



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata da 858ª (Octingentésima Quinquagésima Oitava) Reunião da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Ceará.

Concorrência Pública nº 01/2016

Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da complementação da obra de reforma e ampliação do prédio da Corregedoria Geral da Justiça, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global.

Às 11:30 horas (horário de Brasília), do dia 27 de agosto de 2016, na sala de reunião da Comissão de Licitação, situada na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n, 2º andar, Cambeba, CEP 60822-325, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria 110/2016, composta pelos servidores: CLÁUDIO RÉGIS GOMES LEITE, Presidente da Comissão, VALERIA ESTEVES GURGEL DO AMARAL, JOSÉ RÓGERES MAGALHÃES COSTA, DAVI TAVARES DA COSTA, ALEXANDRA MIRANDA NUNES e MARIA LUCIMAR ANDRADE MAIA; apreciar o Parecer Técnico produzido pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura - DENGARQ relativo às Propostas de Preços das Licitantes Habilitadas: **NOVA ENGENHARIA LTDA., COINTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CONSTRUTORA PLATÔ LTDA.** Procedida a análise, a Comissão de Licitação, por unanimidade de seus membros decidiu com base no parecer técnico: I) Acolher o aludido parecer o qual passa a integrar a presente Ata. II) **DESCCLASSIFICAR** a Proposta de Preços de todas as licitantes, pelos motivos a seguir:

- As licitantes **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., COINTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA PLATÔ** apresentaram sobrepreço em diversos itens do orçamento sintético, identificados com “**” (duplo asterisco) na planilha em anexo, contrariando o item 15.9(d) do Projeto Básico,.
- Para a licitante **NOVA ENGENHARIA LTDA**, única concorrente a não apresentar sobrepreço, foi analisado o Orçamento Analítico. Verificou-se que o orçamento Analítico apresentado pela concorrente não descreve corretamente a composição do preço unitário, não permitindo uma análise adequada desse orçamento. Para o item 12.15.0030, por exemplo, há dois cálculos diferentes para compor o custo unitário do serviço.
- Todas as licitantes apresentaram um valor diferente de zero para o ISS na composição do BDI a ser utilizados na composição dos preços dos equipamentos a serem fornecidos.

Classificação	Licitantes	Preço Global
DESCCLASSIFICADA	OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	842.827,45
DESCCLASSIFICADA	COINTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.	858.017,06

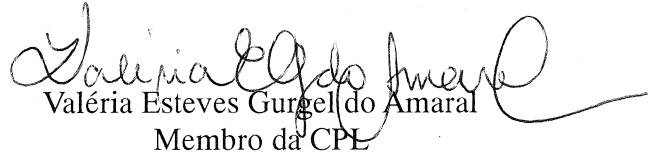
DESCCLASSIFICADA	NOVA ENGENHARIA LTDA.	947.872,21
DESCCLASSIFICADA	CONSTRUTORA PLATÔ LTDA.	990.287,22

III) **FIXAR**, com base no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da publicação no Diário Justiça para as empresas apresentarem novas propostas escoimadas das causas que ocasionaram a desclassificação.

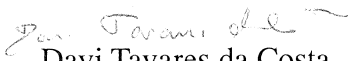
IV) **PUBLICAR** este resultado no Diário da Justiça e disponibilizar a presente Ata no site do TJCE, <http://www.tjce.jus.br/institucional/licitacoes/> nos termos do Edital. Por nada mais haver a tratar, lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão de Licitação.



Cláudio Régis Gomes Leite
Presidente da CPL



Valéria Esteves Gurgel do Amaral
Membro da CPL



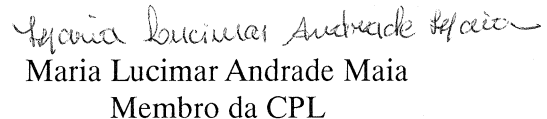
Davi Tavares da Costa
Membro da CPL



Alexandra Miranda Nunes
Membro da CPL



José Rógeres Magalhães Costa
Membro da CPL



Maria Lucimar Andrade Maia
Membro da CPL